

Designação dos cargos	Número de lugares (existente)	Número de lugares (proposto)
Pessoal administrativo		
Chefia — chefe de serviços de administração escolar	1	1
Assistente de administração escolar, principal ou especialista	14	10
Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	1	—
Tesoureiro	—	1
Pessoal operário		
Cozinheiro, cozinheiro principal	7	5
Operário qualificado, operário qualificado principal	3	3
Pessoal auxiliar		
Fiel de armazém	1	1
Motorista de transportes colectivos	1	1
Motorista de ligeiros	1	1
Telefonista	1	1
Guarda-nocturno	1	1
Auxiliar técnico	1	1
Encarregado de pessoal auxiliar	1	—
Encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa	—	1
Auxiliar de acção educativa	13	13
Operador de reprografia	—	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2002/A

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro, as estruturas de educação especial na Região Autónoma dos Açores foram objecto de reestruturação, tendo daí resultado a criação dos Centros de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

No que respeita à situação do pessoal não docente das antigas Escolas de Educação Especial, o artigo 23.º daquele diploma vem regulamentar a possibilidade de transferência em determinadas circunstâncias.

O n.º 5 deste artigo prevê a criação de lugares em quadros de pessoal de serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, automaticamente a extinguir quando vagarem, pelo que agora há que proceder à presente alteração do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande nesse sentido.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Por força da utilização dos mecanismos previstos no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro, é alterado o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, conforme o quadro em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nôvoa*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Número de lugares	Remuneração
...
VII — Técnico-profissional.	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe, técnico profissional de 2.ª classe.	(f) 1	(e)
...

(e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(f) Lugar a extinguir automaticamente quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A

O Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, criou um novo regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior e fixou a estruturação dos respectivos quadros de pessoal.

Considerando, no entanto, as especificidades próprias da Região, designadamente a descontinuidade geográfica, aquele decreto-lei, no que se refere à estruturação de quadros, foi objecto de adaptação à Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto. Aqui ficou contemplada a existência de quadros de escola e quadros de agrupamento de escolas.

Torna-se, pois, necessário proceder à fixação dos diferentes quadros de pessoal e sua dotação, considerando não apenas os lugares criados por força dos diplomas de regularização de situações de pessoal com vínculo precário, como também os lugares criados na sequência da reestruturação orgânica da educação especial e, sobretudo, do reajustamento de lugares nos diversos

estabelecimentos de educação e de ensino, resultante da alteração imposta pelo decreto-lei acima referido, quanto a novas carreiras e categorias.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas do pessoal não docente do ensino não superior.

Assim, em execução do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, e tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, na redacção adaptada pelo n.º 5 do artigo 13.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Quadros de pessoal

Os quadros de escola e de agrupamento de escolas a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, constam dos anexos I a XLVIII do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Formalidades

O pessoal abrangido por este diploma transita dos quadros de vinculação para os quadros de escola e de agrupamento de escolas por lista nominativa homologada por despacho do director regional de Educação e publicada no *Jornal Oficial*.

Artigo 3.º

Dotação de quadros de assistentes de acção educativa

1 — Para a carreira de assistente de acção educativa a dotação de lugares do quadro de escola é fixada em função do número de alunos, nos seguintes termos:

- a) Na educação pré-escolar, 1 lugar para cada 20 crianças;
- b) No 1.º ciclo do ensino básico, 1 lugar por cada 60 alunos;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, 8 lugares até 500 alunos, 10 a 12 lugares de 500 a 1500 alunos e 15 lugares quando o número de alunos for igual ou superior a 1500.

2 — Para efeitos das alíneas a) e b) do número anterior, considera-se um lugar sempre que o número de crianças e alunos seja inferior àqueles números.

3 — Em situações enquadráveis na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, a *ratio* considerada na alínea b) do n.º 1 deste artigo poderá ser reduzida até 1 assistente de acção educativa para 40 alunos.

Artigo 4.º

Provimento de assistente de acção educativa

Sempre que o número de auxiliares de acção educativa reduza em uma unidade relativamente ao número de lugares previstos na carreira de assistente de acção

educativa, deverá proceder-se ao provimento de igual número nesta carreira, sem prejuízo da extinção dos lugares afectos àquela carreira quando vagarem.

Artigo 5.º

Reclassificação de auxiliar de acção educativa

1 — Os auxiliares de acção educativa que reúnam as condições legais exigidas para ingresso na carreira de assistente de acção educativa são reclassificados na nova carreira nos termos da lei geral.

2 — Se o número de auxiliares de acção educativa a reclassificar for em número superior ao número dos lugares previstos no quadro de assistente de acção educativa, é aditado, automaticamente, o número de lugares necessários para o efeito, a extinguir quando vagarem.

Artigo 6.º

Reclassificação de auxiliar técnico

1 — Dependendo da existência de lugares vagos no quadro de escola ou agrupamento de escolas, os auxiliares técnicos que possuam o ensino secundário ou habilitação equiparada são reclassificados, nos termos da lei geral, nas carreiras técnico-profissional de laboratório, técnico-profissional de acção social escolar ou assistente de acção educativa.

2 — A reclassificação nas carreiras técnico-profissional de laboratório e técnico-profissional de acção social escolar precede sempre a reclassificação em assistente de acção educativa.

3 — Se o número de funcionários a reclassificar for superior ao número de lugares vagos no respectivo quadro das carreiras a que se referem os números anteriores, é aditado, automaticamente, o número de lugares necessários na carreira de assistente de acção educativa.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os auxiliares técnicos são ordenados de acordo com as suas preferências, e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Maior antiguidade na função pública;
- b) Maior antiguidade na carreira;
- c) Mais tempo de serviço na respectiva escola.

Artigo 7.º

Segurança de instalações

À medida que se forem instalando sistemas de segurança nos estabelecimentos de educação e ensino, os guardas-nocturnos transitam, de acordo com as habilitações académicas e formação profissional detidas, para lugares vagos das carreiras existentes no respectivo quadro de pessoal, por despacho do secretário regional competente em matéria de educação, sob proposta do órgão executivo da escola onde prestam serviço.

Artigo 8.º

Limpeza das instalações

1 — A direcção executiva das escolas contratará com empresas ou pessoas singulares a limpeza geral diária das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — O disposto no número anterior será aplicado gradualmente, tendo em conta a necessária articulação

entre a racionalização dos recursos e a progressiva extinção dos lugares da carreira de auxiliar de acção educativa, e só pode iniciar-se quando o total de lugares providos na carreira de auxiliar de acção educativa for inferior ao número total de lugares da carreira de assistente de acção educativa previsto no respectivo quadro, acrescido de 30%.

Artigo 9.º

Fardamento

A regulamentação relativa ao uso de fardamento do pessoal de apoio educativo, operário e auxiliar dos quadros dos serviços dependentes da Direcção Regional de Educação é fixada por portaria do secretário regional competente em matéria de educação.

Artigo 10.º

Revogação

1 — São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 18/80/A, de 17 de Abril;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 17/81/A, de 25 de Fevereiro;
- e) Decreto Regulamentar Regional n.º 13/82/A, de 24 de Março;
- f) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/A, de 11 de Março;
- g) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/99/A, de 4 de Setembro.

2 — São ainda revogados os n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, e respectivos quadros anexos.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóbrega*.

ANEXO I Área escolar da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(b) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
41	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 40	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II Área escolar da Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
64	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 68	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO III

Área escolar de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal de informática Técnico de informática do grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
46	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(c) 1	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 60	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 1	Servente	(d)
(c) 1	Vigilante	(e)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

ANEXO IV
Área escolar de São Carlos

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
40	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal auxiliar	
(c) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 45	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 1	Vigilante	(d)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

ANEXO V
Área escolar da Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
36	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(c) 1	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 41	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO VI
Área escolar de Rabo de Peixe

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
35	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VII

Área escolar de Capelas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
34	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 37	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VIII

Área escolar de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal de enfermagem	
(c) 1	Enfermeiro	(b)
	Pessoal técnico-profissional	
(c) 11	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
(c) 1	Pessoal de informática	
	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(e)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(h) 15	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
72	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
2	Cozinheiro/cozinheira principal	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 93	Auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 3	Auxiliar de educação	(f)
(c) 2	Vigilante	(g)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (f) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (g) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.
 (h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO IX

Área escolar de Arrifes

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
29	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 2	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 30	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO X

Área escolar de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
35	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal auxiliar		
(b) 3	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 38	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XI

Escola Básica Integrada/S de Santa Maria

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
29	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
2	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)
1	Operador de reprografia	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XII

Escola Básica Integrada/S do Nordeste

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
33	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 48	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XIII

Escola Básica Integrada/S da Povoação

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
37	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(c) 1	Pessoal operário Cozinheiro-chefe	(b)
(d) 4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
(d) 4	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 56	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XIV Escola Básica Integrada da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
30	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
1	Pessoal operário Operário e operário principal	(a)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal auxiliar Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 29	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Telefonista	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XV Escola Básica Integrada dos Ginete

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
20	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(b) 2	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 28	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVI Escola Básica Integrada de Água de Pau

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal de apoio educativo	
13	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b) (b)
1	Pessoal operário	
4	Operário e operário principal Cozinheiro/cozinheiro principal	(b) (b)
(c) 15	Pessoal auxiliar	
2	Auxiliar de acção educativa	(b)
1	Guarda-nocturno	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
1	Teléfonista	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVII

Escola Básica Integrada de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo	
41	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
41	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
1	Pessoal operário	
1	Operário e operário principal	(b)
1	Cozinheiro chefe	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(b)
(c) 1	Jardineiro	(b)
1	Pessoal auxiliar	
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 45	Auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
1	Teléfonista	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.
 (d) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro, e lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

ANEXO XVIII

Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
14	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(c) 1	Pessoal operário	
3	Cozinheiro-chefe	(b)
(d) 1	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
(d) 4	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar técnico	(a)
1	Teléfonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 29	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XIX

Escola Básica Integrada/S da Graciosa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal de apoio educativo	
27	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a) (a)
(c) 1	Pessoal operário	
4	Cozinheiro-chefe	(b)
(d) 1	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Jardineiro	(a)
(d) 4	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 37	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XX

Escola Básica Integrada/S da Calheta de São Jorge

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(d) 1	Pessoal técnico-profissional	
	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo	
18	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(c) 1	Pessoal operário	
3	Cozinheiro-chefe	(b)
(d) 1	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Jardineiro	(a)
(d) 5	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar técnico	(a)
	Telefonista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXI

Escola Básica Integrada do Topo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo	
4	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
1	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo	
8	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
3	Pessoal operário	
(b) 1	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
	Auxiliar de manutenção	(a)
2	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 12	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXII

Escola Básica Integrada/S de Velas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(d) 1	Pessoal técnico-profissional	
	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo	
18	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
(d) 1	Pessoal operário	
3	Cozinheiro-chefe	(b)
(d) 1	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Jardineiro	(a)
(d) 5	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar técnico	(a)
	Telefonista	(a)
(d) 1		

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração	Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)	(d) 1 (d) 1	Auxiliar de manutenção Jardineiro	(a) (a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)	(d) 3 1 1 1	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico Telefonista	(a) (a)
1	Tesoureiro	(a)	(d) 42 1	Operador de reprografia Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a) (a)
29	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)	(d) 42 1	Auxiliar de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)		Guarda-nocturno	(a)
	Pessoal operário				
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)			
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)			
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)			
(d) 1	Jardineiro	(a)			
	Pessoal auxiliar				
(d) 2	Auxiliar técnico	(a)			
1	Telefonista	(a)			
1	Operador de reprografia	(a)			
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)			
(d) 36	Auxiliar de acção educativa	(a)			
1	Guarda-nocturno	(a)			

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXIII

Escola Básica Integrada/S das Lajes do Pico

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração	Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)	2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)	1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)	1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)	8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)	1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo				
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)	1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
30	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)	31	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário				
(c) 1	Pessoal operário Cozinheiro-chefe	(b)	5	Pessoal operário Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)	(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
			(b) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar				
			(b) 4	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
			1	Telefonista	(a)
			1	Operador de reprografia	(a)
			1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
			(b) 44	Auxiliar de acção educativa	(a)
			2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXIV

Escola Básica Integrada/S da Madalena

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
31	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
5	Pessoal operário Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(b) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 4	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 44	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXV

Escola Básica Integrada/S de São Roque do Pico

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 1	Pessoal de informática Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(d) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
23	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
4	Pessoal operário Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
(c) 4	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 28	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXVI

Escola Básica Integrada/S das Flores

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
22	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
4	Pessoal operário Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
1	Pessoal auxiliar Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXVII

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo (c) Chefe de serviços de administração escolar	(a)
2	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
1	Pessoal auxiliar Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(b) 2	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) O número de elementos deste grupo funcional em exercício efectivo de funções não pode ser superior a dois.

ANEXO XXVIII

Escola Básica 2, 3 Roberto Ivens

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração	Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico-profissional			Pessoal operário	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)	(e) 2 4 (c) 2	Cozinheiro-chefe Cozinheiro/cozinheiro principal Jardineiro	(d) (a) (a)
	Pessoal administrativo		(c) 6 1 1 1	Auxiliar técnico Telefonista Operador de reprografia Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a) (a) (a) (a)
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)	(c) 27 1 (c) 1 (c) 3 (c) 1	Auxiliar de acção educativa Guarda-nocturno Auxiliar agrícola Auxiliar de educação Motorista	(a) (a) (a) (f) (a)
(e) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)			
1	Tesoureiro	(a)			
	Pessoal de apoio educativo			Pessoal auxiliar	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)			
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)			
	Pessoal operário				
(c) 1 4	Cozinheiro-chefe Cozinheiro/cozinheiro principal	(b) (a)			
	Pessoal auxiliar				
(d) 4 1 1 1	Auxiliar técnico Telefonista Operador de reprografia Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a) (a) (a) (a)			
(d) 22 1	Auxiliar de acção educativa Guarda-nocturno	(a) (a)			

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (e) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXX

Escola Básica 2, 3 Gaspar Frutuoso, Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 14	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(g) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
	Cozinheiro-chefe Cozinheiro/cozinheiro principal Jardineiro	(b) (a) (a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 4 1 1 1	Auxiliar técnico Telefonista Operador de reprografia Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a) (a) (a) (a)
(d) 27 1	Auxiliar de acção educativa Guarda-nocturno	(a) (a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXIX

Escola Básica 2, 3 Canto da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 14	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(g) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

ANEXO XXXI

Escola Básica 2, 3 de Capelas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 31	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXII

Escola Básica 2, 3 de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal de apoio educativo	
12	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXIII
Escola Básica 2, 3 Rui Galvão de Carvalho

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 25	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXIV

Escola Básica 2, 3 de Arifres

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 23	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXV

Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(a)
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
(c) 1	Pessoal de informática	
	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(d)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(g) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
13	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(f) 1	Cozinheiro-chefe	(e)
8	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 6	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 35	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (e) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (f) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVI

Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara, Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
11	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 24	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVII
Escola Básica 2, 3 da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(d) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 15	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVIII**Escola Básica 3/S Antero de Quental**

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(b) 13	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(d) 1	Cozinheiro-chefe	(c)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(e) 2	Auxiliar de manutenção	(a)
(e) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(e) 4	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(e) 56	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (d) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXIX**Escola Básica 3/S Domingos Rebelo**

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração	Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo			Pessoal operário	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)	(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
(e) 11	Assistente de administração escolar principal, ou especialista	(a)	4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
1	Tesoureiro	(a)	(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Pessoal de apoio educativo		(d) 1	Jardineiro	(a)
1	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	(a)		Pessoal auxiliar	
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)	(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
	Pessoal operário		1	Telefonista	(a)
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)	1	Operador de reprografia	(a)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)	1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)	(d) 27	Auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)	1	Guarda-nocturno	(a)
	Pessoal auxiliar				
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)			
1	Telefonista	(a)			
1	Operador de reprografia	(a)			
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)			
(d) 38	Auxiliar de acção educativa	(a)			
2	Guarda-nocturno	(a)			

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XL

Escola Básica 3/S da Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
11	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XLI

Escola Básica 3/S das Laranjeiras

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 7	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 35	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLII

Escola Secundária de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(c) 18	Auxiliar de acção educativa	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XLIII

Escola Básica 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
15	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(d)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 2	Auxiliar de manutenção	(a)
(c) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(c) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
(c) 1	Encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
53	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XLIV

Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio, Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(a)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
12	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(b) 2	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 31	Auxiliar de acção educativa	(a)
2	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLV

Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga, Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
3	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
10	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
(d) 24 1	Auxiliar de acção educativa, Guarda-nocturno	(a) (a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XLVI

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
5	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
3	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 6	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLVII

Conservatório Regional de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
2	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(b) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
	Pessoal auxiliar	
(b) 1	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(b) 5	Auxiliar de acção educativa	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XLVIII

Conservatório Regional da Horta

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal operário	
	(b) 1	Auxiliar de manutenção
		(a)
	Pessoal auxiliar	
	(b) 1	Auxiliar técnico
	1	(a)
	1	Telefonista
	1	(a)
	1	Operador de reprografia
		(a)
	1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa
		(a)
	(b) 3	Auxiliar de acção educativa
		(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60 — 320\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52